



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu de Fortaleza		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu de Fortaleza, INEP 23244640, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 12303373-0	PARECER Nº 0254/2013	APROVADO EM: 28.01.2013

I – RELATÓRIO

Conceição Beatriz Santos, diretora do Colégio Ateneu de Fortaleza, nesta capital, mediante o processo nº 12303373-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Antonio Barbosa, 1180, José Walter, CEP: 60.760-420, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.929.251/0001-32, com Censo Escolar nº 23244640.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Conceição Beatriz Santos, diretora pedagógica, Registro nº 7378, e a secretária escolar, Luizianne Maria Nogueira de Menezes, Registro nº 017962.

O corpo docente dessa instituição é composto de 24 (vinte e quatro) professores, sendo 21 (vinte e um) habilitados e três autorizados temporariamente, perfazendo um total de 87,5% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 360 exemplares, destinados ao ensino da educação infantil, do fundamental e do médio. Recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei nº 12.244/2010.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Victor de Almeida Ferreira, CREA nº 13536-D, e Francisco Ordonio Filho, CRM 1455.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0254/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 360/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Ateneu de Fortaleza, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

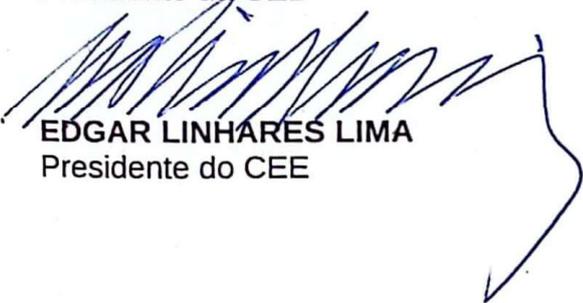
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2013.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE